



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 247, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018**  
**(Publicada no DOU nº 211, Seção 1, pág. 97 e 98, de 1º de novembro de 2018)**  
**(Retificada no DOU nº 218, Seção 1, pág. 92, de 13 de novembro de 2018)**

Dispõe sobre a identificação de prédios e instalações internas do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o processo nº 08191.080876/2017-90, e de acordo com a deliberação ocorrida na 269ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de outubro de 2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os prédios e respectivas instalações internas do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios poderão ser identificadas com observância das regras estabelecidas nesta Resolução.

**Parágrafo único.** Os ambientes identificáveis são os prédios, auditórios e salas de treinamento e eventos.

**Art. 2º** Os espaços internos especificados poderão receber nomes dos membros e servidores falecidos em exercício ou após aposentadoria no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que contribuíram para valorização da cultura jurídica e para o fortalecimento da instituição com relevantes serviços prestados ao Ministério Público e à sociedade no campo da defesa dos direitos inerentes à cidadania plena.

**Art. 3º** A indicação escrita, com as circunstâncias que justificam a homenagem pretendida, poderá ser proposta ao Conselho Superior do MPDFT, devendo o requerimento conter o nome e a assinatura de, pelo menos, o número correspondente a um terço dos membros do MPDFT em atividade, podendo compor o quórum os Promotores e Procuradores de Justiça já aposentados.

**Art. 4º** A proposta será autuada e o feito distribuído a um Relator para análise da observância dos requisitos previstos nesta Resolução e designação de data para referendo do Colégio dos Procuradores e Promotores de Justiça nos termos do art. 162, II, da LC 75/93.

**§ 1º** O referendo de que trata este artigo será feito por meio eletrônico e sua aprovação se dará por maioria simples.

§ 2º Poderá ser dispensado o referendo se a indicação for subscrita pela maioria simples dos membros do MPDFT em atividade.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LEONARDO ROSCOE BESSA**  
**Procurador-Geral de Justiça**  
Presidente do Conselho Superior

**SELMA LEITE DO NASCIMENTO**  
**SAUERBRONN DE SOUZA**  
**Vice-Procuradora de Justiça**  
Conselheira-Relatora

**ARINDA FERNANDES**  
**Procuradora de Justiça**  
Conselheira-Secretária